COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF (8ª SL)
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR
AV. ALEXANDRE DE MOURA nº 025 – CENTRO – SÃO LUÍS/MA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020 – SRP
PROCESSO nº 59580.000330/2020-16

IMPUGNAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, sediada na Avenida Center nº 1.257, no Res. Centerville em Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, vem – tempestivamente – através deste termo:

- Impugnar o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, especificamente o item nº 5.8, página nº 005 do termo de referência que traz em sua redação: "*O primeiro registro deverá estar em nome da CODEVASF, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme Art. 122, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23 Set 1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979*".

Tal medida se faz necessária por tal exigência ser absolutamente ilegal, sem amparo jurídico e ainda ir em direção contrária aos entendimentos e jurisprudência dos Tribunais em todas as Unidades Federativas. A redação contida no item impugnado frustra o caráter competitivo do certame e reduz significativamente o universo de eventuais interessados em participar, contribuindo para redução da competitividade, e levando a CODEVASF a adjudicar itens por valores maiores do que os praticados nos pregões onde há participação de outros tipos empresariais.

Ao tornar obrigatório que o produto seja fornecido por concessionária ou montadora o edital cria ainda reserva de mercado, beneficiando diretamente determinados tipos empresariais e contrariando a Constituição Federal. Destaca-se que o art. 122 do Código de Trânsito Brasileiro não veda de forma alguma o fornecimento de veículos por empresas não concessionárias, sua redação é cristalina ao estabelecer que para fins de expedição do Certificado de Registro de Veículo será exigido apresentação dos seguintes documentos: "*I – nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente*". Na condição de revendedora, a impugnante atenderá integralmente a determinação do Código de Trânsito Brasileiro e ainda a Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e fornecerá os veículos devidamente

acompanhados do Certificado de Registro de Veículo, assim como fez em diversos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica.

Em ato contínuo a redação do item impugnado tentar justificar a restrição de participação sob o óbice de que "*O primeiro registro deverá estar em nome da CODEVASF*", acontece que é perfeitamente possível que a empresa impugnante forneça os veículos e ainda realize o primeiro registro e emplacamento diretamente em nome da contratante, inclusive junta a este termo impugnatório vários atestados de capacidade técnica-operacional expedidos por órgãos públicos, certificando a realização do primeiro registro/emplacamento em nome da contratada, cumprindo de forma pontual e satisfatória o contrato de fornecimento e entregando os veículos em integral conformidade com o instrumento contratual.

Inexiste em nosso ordenamento jurídico qualquer dispositivo legal que impeça a realização do primeiro registro em nome da contratada, sendo injustificável a aquisição dos itens única e exclusivamente por intermédio de concessionárias ou montadoras. A Lei Federal nº 6.729/79, publicada a mais de uma década antes da Lei nº 8.666/93 nem mesmo se aplica às licitações ou aos órgãos da Administração Pública, pois possui caráter específico e dispõe única e exclusivamente sobre concessão comercial entre os fabricantes e seus respectivos concessionários, para certifica-se desta afirmação basta verificar o preambulo da própria lei. A Administração Pública não está de forma alguma submetida a este dispositivo legal no âmbito de compras e contratações, vinculando-se apenas à Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Legislações Complementares em vigor.

Neste sentido, a impugnante apresenta material legal certificando a ilegalidade na restrição:

> "Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93. Neste passo, considerando a possível e temerária pretensão de se restringir a participação no certame apenas às concessionárias de veículos, é de rigor que se determine a retificação do edital, a fim de que seja ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla. Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988." (TC 011589/989/17, Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, julgado em 01/11/2017 — grifamos)"

> "Há a se considerar que a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, é norma estranha à legislação de licitações. Como se observa, referida Lei data de 1979 - quase uma década antes da Constituição Federal - e "dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre"; Não há nela nenhuma referência

as normas de licitações; e se o fizesse, por certo não teria sido recepcionada pela Constituição. Assim, o conceito jurídico de veículo "novo" ou "0 km" adotado pela referida Lei não se aplica aos certames licitatórios. (TC 586/989/18, Rel. Cons. Antônio Roque Citadini, julgado em 18/04/2018 — grifamos)"

Marçal Justen Filho leciona ainda que:

"O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 537. (…).

Contribui ainda para jurisprudência o Tribunal de Contas da União:

1. Para habilitação de licitantes em pregão, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório. (TCU. ACÓRDÃO 1729/2008 – Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008)(grifou-se) 2. [...] é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico. […] Para o Tribunal, essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão n.º 1.676/2005-Plenário, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras de direito civil ou comercial, a depender do caso.". O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes. [...] Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade. […] No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão n.º 202/1996 - Plenário, Decisão n.º 523/1997 - Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 - Plenário, Acordão n.º 808/2003 - Plenário) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.[...] (TCU. ACÓRDÃO 2404/2009 - Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge. Sessão 12/05/2009) (grifouse). 2. [...] é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos - TCU n. 2.375/2006 - 2ª Câmara, e ns. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário). 10. Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, oportuno transcrever excerto do Voto condutor prolatado pelo Exmº Sr.

Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ao relatar o TC 031.876/2008-3 (Acórdão n. 1.979/2009 - TCU -Plenário), que adotou esse entendimento: "7. Retornando ao caso concreto, considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF). 8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. 9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada, de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado.

2. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou “declaração do fabricante”, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame. 2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. 3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008).(grifou-se).

ACÓRDÃO - AC Nº 03033/2017 – TCMGO – PLENO:

Cuidam os presentes autos de Denúncia formulada pela empresa Belcar Veículos Ltda., representada por seus sócios proprietários, relatando supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 28/2016 do Município de Santa Rita do Araguaia/ Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujo objeto foi a aquisição de um veículo tipo pick-up transformado em ambulância, fornecido pela licitante Celsinho Veículos Ltda.-EPP, que não é revendedora autorizada de nenhuma marca, razão pela qual não poderia entregar o veículo novo/zero quilômetro. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa:

I. CONHECER da presente denúncia, por se encontrarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 203 do Regimento Interno deste Tribunal.

> II. CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, haja vista a adequação da proposta da empresa vencedora às regras do edital, não tendo sido constatada irregularidade grave no certame;
> III. DETERMINAR o arquivamento dos autos;
> IV. CIENTIFICAR as partes interessadas do teor da decisão;
> V. DETERMINAR a publicação do Acórdão, nos termos do art. 101 da Lei nº 15.958/07, para que surta os efeitos de direito. À Superintendência de Secretaria para as providências cabíveis. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26/04/2017. […] Manifestação da Secretaria de Licitações A Secretaria de Licitações e Contratos proferiu o Certificado nº 00050/17-SLC (fls. 115/117) manifestando-se pela improcedência desta Denúncia por entender:
> a) que o fato de a vencedora não ser revendedora autorizada do veículo licitado prestigia o princípio da ampla concorrência. Ao inverso, se tivesse afastado as revendedoras de veículos por meio de previsão editalícia restringiria demasiadamente o certame, e que tal evento não é apto a descaracterizar o automóvel como novo que, para ser considerado zero km, não necessita de transferência direta entre o fabricante e o consumidor, pois a Lei nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, não se aplica ao caso em tela, uma vez que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos;
> b) os Responsáveis juntaram aos autos documento comprovando a titularidade do veículo em nome do Município de Santa Rita do Araguaia, o que foi atestado por aquela especializada via site https://portal.detran.go.gov.br.

Cabe ainda esclarecer que a Lei Federal nº 6.729/79, determina no art. 12 que "O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente ao consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda." É evidente que o concessionário não pode comercializar o veículo para fins de revenda, mas, nossos veículos são adquiridos diretamente do fabricante (recolhidos e pagos todos os impostos, tributos, taxas e diferenciais de alíquotas se houver) e, este sim pode efetuar essa comercialização conforme dispõe o art. 15 da própria Lei nº 6.729/1979 "O concedente (fabricante) poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores, independente da atuação ou pedido do concessionário".

É importante esclarecer que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (8ª SL), na condição de contratante, é amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, no que se diz respeito a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica. A garantia é do produto – independente de quem tenha realizado a venda – e toda a rede de concessionárias será obrigada a prestar os eventuais serviços, sob pena de incorrer nos crimes contra o Consumidor e nas situações previstas na Lei nº 8.666/93.

A eventual manutenção do texto contido no item impugnado contradiz o próprio instrumento convocatório, uma vez que de maneira acertada distribui os itens em cotas principais e cotas reservadas, atendendo plenamente a legislação vigente. Percebe-se que

certamente será impossível a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de cota reservada pois o termo de referência proíbe a participação de empresas que não sejam concessionárias ou montadoras, esses tipos empresariais, por sua vez, não se enquadram em hipótese alguma nas situações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e em sua grande maioria são empresas de Grande Porte.

Diante dos argumentos apresentados, a impugnante requer à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (8ª SL) e simultaneamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR:

I. Que seja suprimida ou alterada a redação contida no item 5.8, página nº 005 do termo de referência, de forma que possa permitir a participação de outros tipos empresariais que não sejam concessionárias ou montadoras. Mantendo-se a exigência de primeiro registro em nome da CODEVASF e exigindo dos participantes a comprovação da possibilidade de realização deste procedimento mediante apresentação de documento comprobatório;

II. Que seja republicado o instrumento convocatório com as devidas correções ou permissão de participação através de adendos.

Goiânia/GO, 27 de agosto de 2020

Assinado digitalmente por HERBERT RAFAEL LACERDA NECO:01341630102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=18845096000154, OU=Certificado PF A1, CN=HERBERT RAFAEL LACERDA NECO:01341630102
Localização: Goiânia>GO>South-America>Brazil
Data: 2020-08-27 20:55:19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, certifica e atesta para os devidos fins legais que a pessoa jurídica GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, forneceu de forma pontual e satisfatoriamente à Administração Pública Municipal, um ônibus com as seguintes características técnicas definidas pelo Contrato de Fornecimento nº 006/PMN/2020:

Ônibus Rodoviário, novo, 0 Km, modelo/ano corrente ou superior, motor a diesel, motorização de 04 cilindro, sistema de injeção eletrônica, transmissão com 05 marchas a frente e 01 a ré, freios de serviço nas quatro rodas, sistema de direção hidráulica. Sistema de ar condicionado de fábrica, carroceria com capacidade para 35 poltronas + motorista, poltronas tipo executivas reclináveis, cinto de segurança, janelas com cortinas em tecido, e todos os equipamentos de segurança obrigatórios para veículos rodoviários exigidos pelo CONTRAN. Garantia de fábrica de doze meses e assistência técnica homologada dentro de estado de Rondônia. Veículo com Adaptação de Acessibilidade normativas vigentes do INMETRO.

Certificamos ainda que o primeiro emplacamento foi realizado diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO e o veículo foi entregue devidamente emplacado e licenciado. Motivos pelos quais declaramos que a pessoa jurídica contratada está apta a fornecer veículos/produtos similares pois possui capacidade técnica, financeira e operacional. O veículo foi fornecido pelo valor unitário de R$ 413.797,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e noventa e sete reais), por meio da nota fiscal nº 224, através do Convênio nº 138/2019 do Programa Calha Norte do Governo Federal, Proposta nº 0004720/2019.

Nova Mamoré, Estado de Rondônia, 27 de maio de 2020

Daniela da Silva Araujo
Fiscal de Transporte
Matrícula 6062

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474160620884282987 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474160620884282987 5-1
Data: 16/06/2020 08:07:00
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86071-4Z2T;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

Governo do Município de
MONTE ALEGRE DE GOIÁS
Unidos para reconstruir Monte Alegre ADM. 2017/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO (Fundo Municipal de Saúde), inscrito no CNPJ sob o nº 09.526.201/0001-00, declara e atesta para os devidos fins de direto que a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, forneceu de forma pontual e satisfatória a este município um veículo do tipo ônibus, novo (zero quilômetro), sem uso, com as seguintes características: 24 lugares; com dispositivo de acessibilidade do tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel); com ar condicionado; direção hidráulica; freios ABS eletropneumáticos; câmbio manual de 06 (seis) marchas; motor Cummins ISF 3.8 152cv diesel; taque 150 litros. Faturado diretamente ao órgão contratante por meio da NF-e nº 250 emitida em 06/05/2020, pelo valor unitário de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Destacamos que o veículo (ônibus) foi entregue devidamente emplacado e licenciado, sem ônus para o Município. O produto foi entregue em 29 (vinte e nove) dias após o recebimento da nota de empenho. Motivos pelos quais declaramos estar apta e capacitada, do ponto de vista técnico, operacional e econômico-financeiro a fornecer produtos similares.

Monte Alegre de Goiás/GO, 20 de maio de 2020.

Farlly Araújo Torres
Diretor Departamento de Compras

Farlly Araújo Torres
Diretor Departamento de Compras e Registro de Preço
Port. nº 063/2019 de 07 de Janeiro de 2019

Praça da Matriz Santo Antônio, nº 01, Centro
Monte Alegre de Goiás - GO CEP: 73.830-000
Telefone (62) 3457-1231 E-mail: prefmag17@hotmail.com

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474160620884282987 5

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474160620884282987 5-2
Data: 16/06/2020 08:07:00
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC86072-Z3NY;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/06/2020 11:33:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 124741606208842829875-1 124741606208842829875-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44932440d4db9f96247797313c2519b8daaa8ec3aa3fd0925dda85dbf37085d238f4a2b3e994c136ff218d98d16562e2e5e2de7f3ef2043b664c121bd22f853c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro
CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – Fax: (66) 3523-1036, 1036 (ramal 204)
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, declara que a empresa contratada GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, forneceu de forma pontual e satisfatória, um caminhão com as seguintes características:

Caminhão IVECO, modelo TECTOR 170E21; Motor 206cv turbo diesel; Transmissão manual 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) (ré); PBT 16.800kg; CMT 33.000kg; Cabine avançada com ar condicionado; direção hidráulica; Tanque combustível 400L; Freios ABS com EBL. Tanque pipa com capacidade de 10.000 litros, equipado com sistema hidráulico completo para bombeamento de fluídos. Nota fiscal nº 338, valor unitário R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

O veículo fornecido foi entregue, novo, sem uso, zero quilômetro, antes de seu registro/emplacamento em conformidade com a Deliberação CONTRAN 64/2008, sendo o 1º emplacamento realizado em nome da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Motivos pelos quais declaramos que a contratada está apta a fornecer veículos/produtos similares pois possui capacidade técnica, financeira e operacional. O veículo fornecido é objeto do Contrato nº 028/2020, Processo Administrativo nº 036/3030 com recursos do Convênio nº 896963 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR e contrapartida do Município.

Nova Santa Helena/MT, 16 de julho de 2020

Terezinha Guedes Carrara
Prefeita Municipal

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474170720455798742 3

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474170720455798742 3-1
Data: 17/07/2020 10:53:44
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF45884-2FYE;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 00:49:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 124741707204557987423-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c62e0569e66e45cb2b3d211df7362ff342e8ce8f57c7a7172fe04fc55758cb3639ae5e2de7f3ef2043b664c121bd22f853c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
ADM: 2017/2020

ATESTADO TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, estabelecida na Rua da Estrela nº 303 – Centro – Tocantinópolis/TO, CNPJ nº 01.224.716/0001-35, declara para todos os fins de direito, que a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, estabelecida na Avenida Center nº 1.257 – Res. Centerville – Goiânia/GO, forneceu satisfatoriamente e cumprindo todas as obrigações contratuais o veículo/caminhão:

- IVECO, TECTOR 260E30 (novo/sem uso/zero quilômetro/antes do seu registro e emplacamento nos termos da Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN): Motor turbo diesel 300cv, Torque 1.050Nm; transmissão 10 (dez) marchas à frente e 03 (três) à ré; trucado e traçado (6x4); Diferencial dupla redução; PBT 26.000kg; CMT 42.000kg; Ar condicionado; Direção hidráulica; Freio Motor; Freios ABS C/ EBL; Tanque 400L; Entre Eixos 4,81m; Comprimento total 10m.

- O produto foi entregue em 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

- Nota Fiscal nº. 389. Objeto do Convênio nº 883643/2019, Proposta nº 005968/2019 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Declaramos para os devidos fins que a empresa contratada cumpriu integralmente o contrato de fornecimento, obedecendo prazos, condições, especificações, sendo o primeiro emplacamento/licenciamento realizado diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO. Em virtude das condições emitidos este atestado por constatarmos que a contratada possui condições técnicas, operacionais e econômicas para o fornecimento de objetos similares, não existindo até o presente momento nada que a desabone.

Tocantinópolis/TO, 04 de agosto de 2020.

Tássio Carvalho Canjão
Diretor de Obra e Infraestrutura

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474040820144257503 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474040820144257503 2-1
Data: 04/08/2020 10:15:48
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH46970-KJFI;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2020 10:38:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 124740408201442575032-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b4d16e17d3aad64b47b2d3e568f38dce1193ebcc0cc694549e3c44e3b1f2395ac2d338f42218578ab00b587c7
459d9de5e2de7f3ef2043b664c121bd22f853c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

ATESTADO DE CAP. TECNICA

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals,226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, atesta para os devidos fins de direito que a empresa **GLOBALCENTER MERCATIL EIRELI,** estabelecida na Avenida Center, Nº 1257, Centerville, CEP 74369-003, município de Goiânia - GO, CNPJ nº 02.330.299/0001-78, nos forneceu o veículo descrito a seguir licenciado, sendo primeiro emplacamento realizado diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	305837	Caminhão novo, zero km de fabricação nacional, ano e modelo 2019, cabine frontal, com basculamento, revestida em chapa de aço, tração 6x2, motor a diesel,(conforme preceitos da lei - PROCONVE P7), potência mínima de 275 CV, 6 cilindros em linha, turbo cooler, injeção eletrônica, capacidade de carga 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração de no Mínimo 35.000 kg, com mínimo de 6 marchas à frente e 1 a ré, ar condicionado na cabine, computador de bordo, piloto automático (controle de velocidade) tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros, direção hidráulica, Equipado com tanque pipa de 15.000 litros com sistema de caixa bomba.	UND	01	FORD MODELO C2429	349.899,99	349.899,99

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rua 07 Qd. 16-A - Lt. 01/14 - Garavelo Center Shopping - Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74.934-050
Fone/Fax: (62) 3588-0100 - www.cartoriooliveira.com.br
AUTENTICAÇÃO
01402003113028309491071
consulte:https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia- GO, 17 de março de 2020 - 11:25:37h. Código Usuário: 2157
João Marcos Martins Alves Escrevente

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de julho de 2019

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474180520944575953 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474180520944575953 1-3
Data: 18/05/2020 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13636-7ARH;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

PREFEITURA DE MARILÂNDIA ADM 2017/2020
Governo Solidário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marilândia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Marilândia-Goiás, inscrito no CNPJ nº 11.483.837/0001-55, com sede administrativa a Rua Sebastião Alves de Faria - Quadra 52 S/N - Bairro Lorena, atestamos que a empresa ***GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELLI***, inscrita no CNPJ nº 02.330.299/0001-78, nos forneceu de forma pontual e satisfatória um veículo marca: RENAULT modelo: KDWID, novo, sem uso, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, motivo pelos quais declaramos estar apta a fornecer objetos semelhantes.

Marilândia-GO, 20 de agosto de 2019.

RENATA AUGUSTA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde

Renata Augusta Chaves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 01/2018

CNPJ: 11.483.837/0001-55
Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101
Cep 75930-000 - Maurilândia - GO

Cartório Oliveira
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
01402003113028309490100
consulte:https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia- GO, 12 de março de 2020 - 14:52:08h. Código Usuário: 2120.
Silas Junio Lopes de Oliveira-Escrevente

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474180520944575953 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474180520944575953 1-1
Data: 18/05/2020 09:06:32
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13634-OAAX;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73
Administração 2017/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, CNPJ 02.330.299/0001-78 com sede na Av. center nº1.257 St. Quadra 02 Lote 16, CEP 74.369-003, Goiânia-Goiás, forneceu de modo satisfatório e cumprindo as exigências do edital - Pregão Presencial 52/2019 que teve por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VANS ESCOLARES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONATRAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PESSOAS, SENDO UMA ADAPTADA E DUAS CONVENCIONAIS, COR BRANCA DE ACORDO COM NORMAS DE SEGURANÇA E INSTALADA RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o seguinte item:

AQUISICAO DE VEICULO ZERO QUILOMETRO, DO TIPO VAN; ANO DE FABRICACAO MINIMO 2019, COM CAPACIDADE DE LOTACAO DE 15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA, ADAPTADA COM SISTEMA DE ELEVACAO MECANICA PARA CADEIRANTES, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS ABS, AIRBAG, ALARME, RODAS DE ACO ARO 15 OU 16, PNEUS R15 OU R16, INJECAO ELETRONICA, NA COR BRANCA OU PRATA.

Sem nenhuma reclamação de nossa parte referente à qualidade, atendimento, ou execução do cronograma estipulado pelas partes envolvidas, afirmo então que esta empresa cumpriu satisfatoriamente os compromissos acordados, não havendo nada que a desabone, destacando que o primeiro emplacamento foi realizado em nome do município.

Nova Xavantina/MT, 03 de Março de 2020

MARCILENE LEITE DE QUEIROZ
Chefe da Divisão de Compras da Prefeitura de Nova Xavantina

15.024.045/0001-73
Prefeitura Municipal
de Nova Xavantina

CELSO ANSELMO BICUDO P. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município

Celso Anselmo Bicudo
Paula Souza Junior
Procurador Geral do Município
de Nova Xavantina - MT
17474 OAB/MT Nomeado pela
Portaria Nº 1261/2019

Avenida Expedição Roncador Xingu - n.º 249 – Centro – Setor Xavantina – CEP 78.690-000 – Nova Xavantina – MT

Cartório Oliveira
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

AUTENTICAÇÃO
01402003113028309490107
consulte https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia- GO, 11 de março de 2020 - 14:52:13h. **Código Usuário: 2120.**
Silas Junio Lopes de Oliveira-Escrevente

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474180520944575953 1

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474180520944575953 1-2
Data: 18/05/2020 09:06:32
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13635-KD57;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O departamento de compras e serviços da Prefeitura de São Luís de Montes Belos-Go, no uso de suas atribuições legais, **atesta** para os devidos fins de prova junto a órgãos públicos e empresas privadas , que a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, estabelecida na Av. center Nº 1.257 , Qd- 02 Lt-16 - Setor Residencial Center Ville, Goiânia-GO, forneceu todos os produtos de materiais de construção em geral (Britas), Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, de ótima qualidade e que os compromissos assumidos pela firma em tela, foram cumpridos satisfatoriamente.

São Luís de Montes Belos, 02 de Outubro de 2019.

Lecival Pires Nogueira
Supervisor de Compras de Materiais e Serviços

Lecival Pires Nogueira
Departamento de Compras de Material e serviços
Prefeitura de São Luis de Montes Belos-Go
CNPJ-02.320.406/0001-87

Rua Rio da Prata nº 662 – Centro – São Luis de Montes Belos-Go.
CNPJ: 02.320.406/0001-87 – Fone : (64)3671-1227

Cartório Oliveira
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rua 07 Qd. 16-C - Lt. 01/14 - Galpão Center Shopping - Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.934-050
Fone/Fax: (62) 3588-0100 - www.cartorioliveira.com.br

AUTENTICAÇÃO
01402003113026309490114
consulte:https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia- GO, 11 de março de 2020 - 14:52:19h. Código Usuário: 2120.

Silas Junio Lopes de Oliveira-Escrevente

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/124741805209445759531

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 124741805209445759531-4
Data: 18/05/2020 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB13637-J934;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2020 20:30:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 124741805209445759531-1 124741805209445759531-4
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9c43e6f30019cb8903ea1c6b7ae3eecb6ac40951f43fc138253ece842046016e940baf4da18ef10da065caf57bbabeae5e2de7f3ef2043b664c121bd22f853c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Termo de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.041/0001-35, estabelecida na Av. Olavo Pires nº 2.129 – Centro – Corumbiara/RO (CEP: 76.995-000),vem através deste termo, atestar para os devidos fins, que a empresa Global Center Mercantil EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.330.299/0001-78 nos forneceu o item: Caminhão Leve ¾ com cabine metálica avançada, novo, zero quilômetro, sem uso (antes de seu registro e emplacamento) com as seguintes características definidas pelo termo de referência:

- Ano/modelo: 2020/2020, cor branca;
- Cabine metálica avançada;
- 170cv turbo diesel;
- Transmissão 05 marchas + 01 ré;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica;
- Tanque de combustível 150 litros;
- PBTC superior a 8.000kg;
- CMT 10.000kg;
- Distância entre eixos de 4.300mm;
- Equipado com carroceria em madeira de lei do tipo "carga seca", em conformidade com as exigências do CONAMA e CONTRAN;
- Entregue na sede do Município devidamente emplacado/licenciado sendo o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, em consonância com a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e Lei nº 6.729/79;
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias;

Destacamos que todo o fornecimento ocorreu de forma satisfatória pois a empresa contratada cumpriu fielmente os termos do contrato de fornecimento, principalmente no que se diz respeito a observância de prazos e atendimento às especificações técnicas. Não há até a data de emissão deste termo nenhuma ocorrência desabonadora, estando a contratada apta a fornecer objetos semelhantes considerando que detém capacidade técnica e operacional para tanto. O produto fornecido é objeto do Processo Administrativo nº 551/2020/SEMOSP, Nota de Empenho nº 458, Convenio nº 050/19/FITHA, Contrato nº 103/2020.

Corumbiara, Estado de Rondônia, 12/08/2020

EDSON DA SILVA MOURA
SECRETARIO M. O. S. PUBLICOS
DECRETO Nº. 067/2020

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/12474140820643997964 7

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 12474140820643997964 7-1
Data: 14/08/2020 09:05:03
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI57331-ROEY;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/08/2020 20:39:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 124741408206439979647-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b74527669970c01c81d836aaaf20e7f260a43288b13d77c15cd9401bcfa259beef4de32a538fa12c6258bf9d06cfe
c5a7e5e2de7f3ef2043b664c121bd22f853c

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil